



000001

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, em 17 de março de 2022.

Circular Interno nº. 019/2022

Ao Ilmº Sr. Luiz Nery da Cunha Júnior
SEFAZ

Prezada Secretário,

Encaminhamos projeto básico visando a contratação de empresa para aquisição de uma Seladora esteira automática para papel cirúrgico SRN 220, visando atender as necessidades do Hospital Municipal Maria Auxiliadora de Carvalho Torres.

Na certeza de que seremos atendidos, antecipamos nossos agradecimentos, ao tempo em que nos colocamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,


Mayra Maria Torres Sanjuan
Secretária Municipal de Saúde



000002

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**PROJETO BÁSICO****1. INTRODUÇÃO**

1.1. Em cumprimento ao artigo 7º c/c artigo 6º, da Lei 8.666/93 e suas alterações, elaboram o presente Projeto, para que seja efetuada a contratação de empresa para aquisição de uma Seladora esteira automática para papel cirúrgico SRN 220, visando atender as necessidades do Hospital Municipal Maria Auxiliadora de Carvalho Torres.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista a crescente demanda nos atendimentos e por conseguinte, nos processos de esterilização de instrumentais, campos cirúrgicos, entre outro, se faz necessário a aquisição do equipamento que permite a selagem de embalagens em papel grau e esterilização em autoclaves a vapor, para garantia de melhor atendimento e qualidade nos atendimentos desta unidade incluindo no centro cirúrgico.

3. OBJETO

3.1 Aquisição de uma Seladora esteira automática para papel cirúrgico SRN 220, visando atender as necessidades do Hospital Municipal Maria Auxiliadora de Carvalho Torres.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. O presente tem por finalidade a contratação de empresa, para atender a necessidades do Hospital Municipal de Sobradinho-BA, conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
01	SELADORA ESTEIRA AUTOMÁTICA PARA PAPEL CIRÚRGICO SRN 220V. Especificações: Selagem Horizontal, arraste da embalagem por correias sincronizadas, controle eletrônico de temperatura, comando de aquecimento e acionamento independente do motor; ideal para área de saúde, estética, estúdio de tatuagens, salão de beleza, entre outros ramos que utilizam embalagens de papel grau cirúrgico ou autoclave. Dados técnicos: controle eletrônico de temperatura até 300°C largura de selagem: 13mm velocidade de selagem: 10 minutos potência: 280 watts tensão 220 c penso (aproximado): 14 kg dimensões: altura: 250 mm largura: 450 mm profundidade: 300mm	UND	01

6. FORMA DE EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. A seladora deverá ser entregue em perfeito estado de funcionamento no HMMAT.

6.2. O setor de compras encaminhará a empresa, a ordem de fornecimento/serviço com especificação e quantitativo que deverá ser fornecido.

6.3. Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações dos itens solicitados e os apresentados, a empresa deverá substituir o(s) itens imediatamente;

6.5. O produto somente será aceito se estiver plenamente de acordo com as especificações exigidas



000003

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

neste projeto básico.

6.6. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, instalação, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

6.7. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste contrato, em conformidade com as especificações descritas neste projeto básico, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição de forma "imediata", caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.8. A CONTRATANTE se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, aqueles itens que não atenderem ao que ficou estabelecido no projeto básico e no presente contrato e/ou que não estejam adequados para o uso.

6.9. Caso haja interrupção do serviço por motivo de falha no equipamento, a CONTRATADA entregará justificativa escrita com prazo para substituição do item em no máximo 48 (quarenta e oito) horas contadas do prazo da notificação enviada a empresa.

6.10. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação da execução do objeto.

6.11. Mensalmente o fornecedor do serviço deve encaminhar nota fiscal de prestação de serviço(s), para os e-mails: protocolopms@gmail.com, saudepms@gmail.com e protocolohmma@gmail.com com a discriminação do serviço ofertado.

6.12 A fiscalização do objeto ora locado será de responsabilidade do servidor(a) designado(a) pela secretaria solicitante.

7. DO PREÇO

7.1. O preço será composto por:

a) Valor será pago em parcela única, correspondente a **RS 10.128,90 (dez mil, cento e vinte e oito reais e noventa e centavos)** para aquisição de uma seladora esteira automática para papel cirúrgico SRN 220, visando atender as necessidades do Hospital Municipal Maria Auxiliadora de CarvahTorres.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A contratação terá vigência de 03 (três) meses.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a contratação para a execução do objeto correrão à conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

ORÇAMENTO: 02.06 - **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ATIVIDADE: 2.021 - *Ações de Assist. Hospitalar e Ambulatorial - Hospital Municipal MAC*

2.080 - *Ações de Assist. Hospitalar e Ambulatorial especialidade - MAC*

ELEMENTO: 4.4.90.52.00 - *Equipamentos e Material Permanente*

FONTE: 14/02



000004

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.

10.1. A Contratada deverá estar com as certidões fiscais regulares junto à Previdência Social, Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia e ao Tribunal Superior do Trabalho.

10.2. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.

10.3. O prazo para pagamento da nota fiscal é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela contratada.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. O fornecimento será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE, devendo encaminhar ao Município de Sobradinho relatório para o devido acompanhamento dos produtos, devendo qualquer outra informação complementar, caso se faça necessária, ser informado pela Contratada.

11.2. É facultado ao Município de Sobradinho rejeitar o fornecimento, objeto deste Projeto Básico, no todo ou em parte, desde que o fornecimento esteja em desacordo com as especificações e condições exigidas neste Projeto Básico e termos estabelecidos em Processo apropriado.

11.3. Competirá ao Município de Sobradinho proceder ao recebimento do item, a conferência se a mesma encontra – se, em perfeito estado para entrega do material solicitado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A pessoa jurídica a ser contratada deverá:

12.1.1. Assumir inteira responsabilidade o perfeito funcionamento dos itens no ato de entrega das mesmas;

12.1.2. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de entrega dos itens solicitados, para adoção das providências cabíveis;

12.1.3. Solicitar ao Fiscal do Contrato esclarecimento de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas;

12.1.4. Não transferir a terceiros a prestação do serviço de desenvolvimento, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem a devida autorização da Contratante;

12.1.5. É de responsabilidade da Contratada arcar com as despesas de transporte para a entrega e devolução dos materiais, para o cumprimento do contrato, caso necessário;

12.1.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*

12.1.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A Contratante deverá:



000005

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

- 13.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.
- 13.1.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente ao objeto.
- 13.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste pela Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual.
- 13.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 13.1.5. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 14.1. Qualquer alteração do presente Projeto Básico, que se fizer necessário, quanto à execução dos serviços, deverá ser previamente autorizada pela Secretária Municipal de Saúde.

Sobradinho/BA, em 17 de março de 2022.

Emanuela Xavier Rocha

Emanuela Xavier Rocha

Coordenadora Administrativa do Hospital Municipal
Matrícula: 14442

Aprovo, em 17 de março de 2022.

Ramiro

Secretária Municipal de Saúde

**APROVO O PRESENTE PROJETO BÁSICO
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.**



000006

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, em 18 de março de 2022.

C.I 085/2022 - SEFAZ

A

Divisão de Compras/DGCBS/SEFAZ

Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços/SEFAZ

Em atendimento ao ordenamento jurídico brasileiro, bem como, em virtude da necessidade da contratação de empresa para aquisição de uma seladora esteira automática para papel cirúrgico SRN 220, visando atender as necessidades do Hospital Municipal Maria Auxiliadora de Carvalho Torres, venho pelo presente solicitar que seja realizada ampla pesquisa no mercado ao fim de realizar o **LEVANTAMENTO DO VALOR (orçamento)**.

Atenciosamente,

Luiz Nery da Cunha Júnior

Secretário Municipal de Fazenda e Administração

000007

FMEDICAL

PRODUTOS MÉDICOS

FMEDICAL COMERCIO DE EXPORTACAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI
CNPJ - 09.071.600/0001-15
RUA DO PARAÍSO - 97 - SALA 18 CENTOR MEDICO - JUAZEIRO-BA

Juazeiro, 23 de Março de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE COMPRAS

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SELADORA ESTEIRA AUTOMÁTICA PARA PAPEL CIRÚRGICO SRN 220V. Especificações: Selagem Horizontal, arraste da embalagem por correias sincronizadas, controle eletrônico de temperatura, comando de aquecimento e acionamento independente do motor; ideal para área de saúde, estética, estúdio de tatuagens, salão de beleza, entre outros ramos que utilizam embalagens de papel grau cirúrgico ou autoclave. Dados técnicos: controle eletrônico de temperatura até 300°C largura de selagem: 13mm velocidade de selagem: 10 minutos potência: 280 watts tensão 220 c penso(aproximado): 14 kg dimensões: altura: 250 mm largura: 450 mm profundidade: 300mm.	UNIDADE	1	R\$ 11.461,65	R\$ 11.461,65
VALOR TOTAL					R\$ 11.461,65

PROPOSTA VÁLIDA POR: 90 (NOVENTA) DIAS.

FORMA DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL

FMEDICAL COMERCIO DE EXPORTACAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI
CNPJ - 09.071.600/0001-15

Email: organizacao@fmedicallvsf.com.br
TELEFONE: 74 3612-4235/98343-5071

000008

F MEDICAL
PRODUTOS MÉDICOS

FMEDICAL COMERCIO DE EXPORTACAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI
CNPJ - 09.071.600/0001-15
RUA DO PARAÍSO - 97 - SALA 18 CENTOR MEDICO - JUAZEIRO-BA

ESTÃO INCLUSOS NOS PREÇOS PROPOSTOS TODAS AS DESPESAS COM O FORNECIMENTO, TAIS COMO IMPOSTOS, TAXAS, FRETE E QUAISQUER OUTRAS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE NA COMPOSIÇÃO DO PREÇO.

FMEDICAL COMERCIO DE EXPORTACAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E
HOSPITALARES EIRELI
CNPJ - 09.071.600/0001-15

FMEDICAL COMERCIO DE EXPORTACAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI
CNPJ - 09.071.600/0001-15
Email: orcamento@fmedicalvsf.com.br
TELEFONE: 74 3612-4235/98843-5071

000009

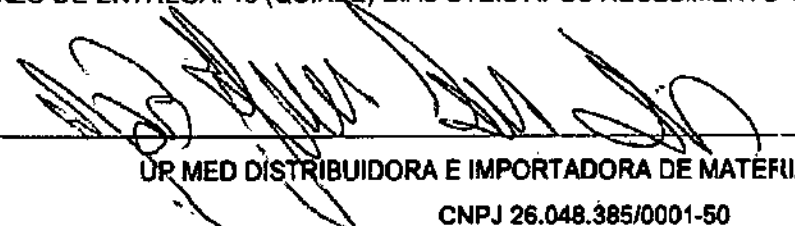
A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA
SECRETARIA DE SAÚDE
PROPOSTA COMERCIAL

COTAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SELADORA ESTEIRA AUTOMÁTICA PARA PAPEL CIRÚRGICO SRN 220V. Especificações: Selagem Horizontal, arraste da embalagem por correias sincronizadas, controle eletrônico de temperatura, comando de aquecimento e acionamento independente do motor, ideal para área de saúde, estética, estúdio de tatuagens, salão de beleza, entre outros ramos que utilizam embalagens de papel grau cirúrgico ou autoclave. Dados técnicos: controle eletrônico de temperatura até 300°C largura de selagem: 13mm velocidade de selagem: 10 minutos potência: 280 watts tensão 220 c penso (aproximado): 14 kg dimensões: altura: 250 mm largura: 450 mm profundidade: 300mm.	UNID	01	13.327,50	13.327,50
VALOR TOTAL					13.327,50

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS.

PRAZO DE ENTREGA: 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS APÓS RECEBIMENTO DO PEDIDO.



UP MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MATERIAIS HOSPITALARES
CNPJ 26.048.385/0001-50

RECIFE, 24 DE MARÇO DE 2022.

Up Med Distribuidora e Importadora de Materiais Hospitalares
Barão de Água Branca, 426, Imbiribeira / Recife/PE

CNPJ: 26.048.385.0001-50
Tel.: 81 3339-3536



Ultramed
PREMIUM
PRODUTOS HOSPITALARES.

000010

Petrolina, 25 de março de 2022

Proposta que faz a Empresa ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 40.212.777/0001-34, e Inscrição Estadual nº 0932681-22, estabelecida na AV DA INTEGRACAO AYRTON SENNA - 561 - LOJA 01 TERREO QUADRA P LOTE 09 - SÃO JOSE - PETROLINA-PE.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SELADORA ESTEIRA AUTOMÁTICA PARA PAPEL CIRÚRGICO SRN 220V. Especificações: Selagem Horizontal, arraste da embalagem por correias sincronizadas, controle eletrônico de temperatura, comando de aquecimento e acionamento independente do motor; ideal para área de saúde, estética, estúdio de tatuagens, salão de beleza, entre outros ramos que utilizam embalagens de papel grau cirúrgico ou autoclave. Dados técnicos: controle eletrônico de temperatura até 300°C largura de selagem: 13mm velocidade de selagem: 10 minutos potência: 280 watts tensão 220 c penso (aproximado): 14 kg dimensões: altura: 250 mm largura: 450 mm profundidade: 300mm.	UNIDADE	1	R\$ 10.128,90	R\$ 10.128,90
VALOR TOTAL					R\$ 10.128,90

VALOR POR EXTENSO: Dez mil, cento e vinte e oito reais e noventa centavos.

PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS: PRODUTOS COM PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 18 (DEZOITO) MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS PRODUTOS.

PROPOSTA VÁLIDA POR: 30 (NOVENTA) DIAS.

FORMA DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL.

PRAZO DE INICIO DA ENTREGA: 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS RECEBIMENTO DO PEDIDO OFICIAL

ESTÃO INCLUSOS NOS PREÇOS PROPOSTOS TODAS AS DESPESAS COM O FORNECIMENTO, TAIS COMO IMPOSTOS, TAXAS, FRETE E QUAISQUER OUTRAS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE NA COMPOSIÇÃO DO PREÇO.



Ultramed
PREMIUM
PRODUTOS HOSPITALARES

000011

DECLARAÇÃO

Declaramos que:

- a) Nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias ao total fornecimento dos equipamentos.
- b) Cumpriremos rigorosamente as especificações dos equipamentos e as normas e as recomendações da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ/BA.
- c) Que estamos cientes e aceitamos todas as condições do edital.

DADOS BANCÁRIOS: BANCO SANTANDER - AG. 4008 - C/C: 13004326-3

ULTRAMED PREMIUM
PRODUTOS ORTOPEDICOS E
HOSPITALA:40212777000134

Assinado de forma digital por ULTRAMED
PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E
HOSPITALA:40212777000134
Dados: 2022.03.25 15:02:05 -03'00'

ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 40.212.777/0001-34



000012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**TERMO DE RESPONSABILIDADE
COTAÇÃO PRÉVIA DE MERCADO****Unidade solicitante:** Secretaria Municipal de Saúde**Objeto:** Contratação de empresa para compra de uma Seladora esteira automática para papel cirúrgico SRN 220, visando atender as necessidades do Hospital Municipal Maria Auxiliadora de Carvalho Torres.**Fornecedor "A":** FMEDICAL COMERCIO DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI – CNPJ: 09.071.600/0001-15.**Fornecedor "B":** UP MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MATERIAIS HOSPITALARES – CNPJ: 26.048.385/0001-50.**Fornecedor "C":** ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 40.212.777/0001-34.

VALOR	FORNECEDORES		
	A	B	C
VALOR MENSAL	R\$ 11.461,65	R\$ 13.327,50	R\$ 10.128,90

Sobradinho/BA, em 25 de março de 2022.

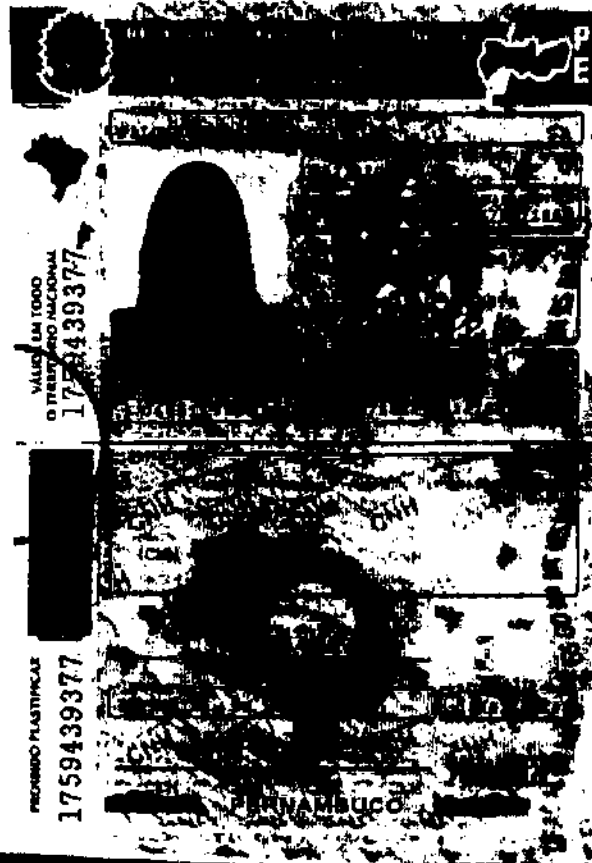
Elias Antônio Santana
Matrícula nº. 13610

*O presente termo foi elaborado conforme informações constantes nas três cotações realizadas entre empresas do ramo pertinente na região.

*O presente Termo será encaminhado ao solicitante para competente despacho.

*Segue em anexo as respectivas cotações (03 orçamentos em empresas), documentos de constituição da empresa (Contrato Social), prova de inscrição no CNPJ junto a RF e documento de identidade do(a) sócio(a) administrador(a) responsável da empresa que ofertou a menor valor por item.

809013



1759439377

PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original
que me foi apresentado, do qual autentico e dou fé. Esta autenticação
é relativa apenas a este cópia do documento. Atendente Alyne Crystine
Oliveira Maunio Petrolina, 01/12/2021 Emol.
R\$3,30 TERN R\$0,73, ISS 0,18 FERM R\$0,04, FUNSEC R\$0,07,
FERC R\$0,37 TOTAL R\$4,62 x
Selo 0159586.AMH11202102 00770



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 40.212.777/0001-34

AUZERITA RAMOS BACELAR, nacionalidade brasileira, nascida em 19/10/1965, solteira, empresária, inscrito no CPF/MF sob o nº 405.219.745-34, Carteira Nacional de Habilitação nº 06414356429 DETRAN-PE, residente e domiciliada na Rua Canafístula nº 85, Bairro Areia Branca, Petrolina/PE, CEP: 56.330-035, BRASIL.

Sócia da Sociedade Limitada de Nome Empresarial **PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, registrada legalmente por Contrato Social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202623141, com sede na Avenida da Integração Ayrton Senna, S/N, Quadra P, Lote 09, Loteamento Eduardo, Bairro São José, CEP 56.302-450, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 40.212.777/0001-34, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente Alteração e Consolidação Contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade que gira sob o nome empresarial **PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial **ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à **Avenida da Integração Ayrton Senna nº 561, Loja 01, Térreo, Quadra P, Lote 09, Bairro São José, Petrolina/PE, CEP 56.302-450**.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Sociedade passa a ter os seguintes Objetos Sociais:

COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERRAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; SERVIÇOS DE ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES; COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINÁRIO;

Req: 81100000856868

Página 1

30/09/2021

JUCEPE

Certifico o Registro em 30/09/2021

Arquivamento 20218266375 de 30/09/2021 Protocolo 218266375 de 29/09/2021 NIRE 26202623141

Nome da empresa **ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA**

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 267697887717521



http://assinador.peccs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qNyl-T55IagRNaue-Wgchave2-bivYHk0tZXWAGCK14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 40521974534-AUZERITA RAMOS BACELAR|07369936490-PALOMA MODESTO DE CARVALHO

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 40.212.777/0001-34

COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE RETROPROJETORES; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT; SERVIÇOS DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR;

CNAE FISCAL

- 4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 4754-7/01 - comércio varejista de móveis
- 4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 4754-7/02 - comércio varejista de artigos de colchoaria
- 4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria
- 4763-6/02 - comércio varejista de artigos esportivos
- 4771-7/01 - comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
- 4771-7/03 - comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
- 4771-7/04 - comércio varejista de medicamentos veterinários
- 4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 4782-2/01 - comércio varejista de calçados
- 4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 4789-0/99 - comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- 4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 5211-7/01 - armazéns gerais - emissão de warrant
- 7729-2/03 - aluguel de material médico
- 7739-0/02 - aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
- 4646-0/02 - comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 4618-4/01 - representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
- 4618-4/02 - representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
- 4642-7/02 - comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança

Req: 81100000856868

Página 2

30/09/2021

JUCEPE

Certifico o Registro em 30/09/2021

Arquivamento 20218266375 de 30/09/2021 Protocolo 218266375 de 29/09/2021 NIRE 26202623141

Nome da empresa ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 267697887717521

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE
PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**

CNPJ Nº 40.212.777/0001-34

do trabalho

- 4644-3/02 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
- 4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 4645-1/02 - comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
- 4645-1/03 - comércio atacadista de produtos odontológicos
- 4646-0/01 - comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 3312-1/03 - manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
- 4647-8/01 - comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 4649-4/04 - comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 4649-4/09 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- 4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- 4686-9/02 - comércio atacadista de embalagens
- 4729-6/99 - comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 4751-2/01 - comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CLÁUSULA QUARTA – PALOMA MODESTO DE CARVALHO admitido neste ato, nacionalidade Brasileira, nascida em 06/07/1987, solteira, empresária, CPF nº 073.699.364-90, Carteira Nacional de Habilitação nº 04651179533, órgão expedidor DETRAN-PE, residente e domiciliada na Rua Leônidas Otilia Ferreira nº 306, Bairro Cohab Massangano, Petrolina/PE, CEP 56.310-520, BRASIL.

Retira-se da sociedade a sócia **AUZERITA RAMOS BACELAR**, detentora de 100.00 (Cem Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondente a R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

CLÁUSULA QUINTA – A Sócia AUZERITA RAMOS BACELAR transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), direta e irrestritamente a sócia **PALOMA MODESTO DE CARVALHO**, em moeda corrente do País, dando plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SEXTA – O Capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), em moeda corrente nacional, representado por 300.000 (Trezentas Mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pela sócia. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

PALOMA MODESTO DE CARVALHO, com 300.000 (Trezentas Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) totalmente integralizado.

Req: 81100000856868

Página 3

30/09/2021

JUCEPE

Certifico o Registro em 30/09/2021

Arquivamento 20218266375 de 30/09/2021 Protocolo 218266375 de 29/09/2021 NIRE 26202623141

Nome da empresa ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 267697887717521



http://assinador.pca.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=134MYJ-T551aqMaue-W9eChave2-bivYHkocZxwGKck14Pdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 40521974534-AUZERITA RAMOS BACELAR|07369936490-PALOMA MODESTO DE CARVALHO

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE
PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**

CNPJ Nº 40.212.777/0001-34

CLÁUSULA SEXTA – A Administração da Sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a sócia **PALOMA MODESTO DE CARVALHO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013, 1.015 e 1.064, CC/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA – A Administradora **PALOMA MODESTO DE CARVALHO**, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA – As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor

PROCEDAM AS ALTERAÇÕES SUPRA, A SOCIEDADE PASSARÁ A SER REGIDA POR UM ÚNICO INSTRUMENTO CONSOLIDADO MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

PALOMA MODESTO DE CARVALHO admitido neste ato, nacionalidade Brasileira, nascida em 06/07/1987, solteira, empresária, CPF nº 073.699.364-90, Carteira Nacional de Habilitação nº 04651179533, órgão expedidor DETRAN-PE, residente e domiciliada na Rua Leônidas Otília Ferreira nº 306, Bairro Cohab Massangano, Petrolina/PE, CEP 56.310-520, BRASIL. Sócia da empresa **ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, com sede na Avenida da Integração Ayrton Senna nº 561, Loja 01, Térreo, Quadra P, Lote 09, Bairro São José, Petrolina/PE, CEP 56.302-450, com contrato arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob NIRE nº 26202623141 em sessão de 28/12/2020, inscrita no CNPJ sob o nº 40.212.777/0001-34.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de **ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, com sede na Avenida da Integração Ayrton Senna nº 561, Loja 01, Térreo, Quadra P, Lote 09, Bairro São José, Petrolina/PE, CEP 56.302-450. (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA – O Capital Social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), dividido em 300.000 (Trezentos Mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda legal e corrente do país, pela sócia:

PALOMA MODESTO DE CARVALHO, possuidora de 300.000 (Trezentos Mil) quotas, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais). (art. 997, III, CC/2002).

Req: 81100000856868

Página 4

30/09/2021

JUCEPE

Certifico o Registro em 30/09/2021

Arquivamento 20218266375 de 30/09/2021 Protocolo 218266375 de 29/09/2021 NIRE 26202623141

Nome da empresa ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 267697887717521



http://assinador.jucepe.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qMYU-T55IagRmaue-Wg&chave2=biVYHk0tZXWAGXcK14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 40521974534-AUZBERTA RAMOS BACELAR|07365936490-PALOMA MODESTO DE CARVALHO

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE
PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**

CNPJ Nº 40.212.777/0001-34

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei nº 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A empresa tem por objetos sociais:

COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERRAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; SERVIÇOS DE ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES; COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINÁRIO; COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE RETROPROJETORES; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT; SERVIÇOS DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS

Req: 81100000856868

Página 5

30/09/2021

JUCEPE

Certifico o Registro em 30/09/2021

Arquivamento 20218266375 de 30/09/2021 Protocolo 218288375 de 29/09/2021 NIRE 26202623141

Nome da empresa ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 287697887717521



http://assinador.pccs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=13qny1-T55IaqMaue-Mq&chave2=biVYHk0t2XWAGXCK14fDLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 40521974534-AUZERITA RAMOS BACELAR|0736936490-PALOMA MODESTO DE CARVALHO

000019

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE
PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**

CNPJ Nº 40.212.777/0001-34

E HOSPITALARES, SEM OPERADOR;

CNAE FISCAL

- 4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 4754-7/01 - comércio varejista de móveis
- 4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 4754-7/02 - comércio varejista de artigos de colchoaria
- 4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria
- 4763-6/02 - comércio varejista de artigos esportivos
- 4771-7/01 - comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
- 4771-7/03 - comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
- 4771-7/04 - comércio varejista de medicamentos veterinários
- 4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 4782-2/01 - comércio varejista de calçados
- 4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 4789-0/99 - comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- 4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 5211-7/01 - armazéns gerais - emissão de warrant
- 7729-2/03 - aluguel de material médico
- 7739-0/02 - aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
- 4646-0/02 - comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 4618-4/01 - representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
- 4618-4/02 - representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
- 4642-7/02 - comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 4644-3/02 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
- 4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 4645-1/02 - comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
- 4645-1/03 - comércio atacadista de produtos odontológicos
- 4646-0/01 - comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 3312-1/03 - manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
- 4647-8/01 - comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 4649-4/04 - comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 4649-4/09 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- 4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- 4686-9/02 - comércio atacadista de embalagens

Req: 81100000856868

Página 6

30/09/2021

JUCEPE

Certifico o Registro em 30/09/2021

Arquivamento 20218266375 de 30/09/2021 Protocolo 218266375 de 29/09/2021 NIRE 26202623141

Nome da empresa ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 267697887717521



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qNYL-T551aqMaue-Wg&chave2=bivYHkoLzXWAGCK14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 40521974534-AUZERTIA RAMOS BACELAR|07369936490-PALOMA MODESTO DE CARVALHO

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE
PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**

CNPJ Nº 40.212.777/0001-34

4729-6/99 - comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

4751-2/01 - comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CLÁUSULA QUARTA - As quotas são individuais e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (arts. 1.056 e 1.057, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade iniciou suas atividades em 28/12/2020 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA - A Administração da Sociedade cabe **ISOLADAMENTE** a sócia **PALOMA MODESTO DE CARVALHO**, com poderes e atribuições de **ADMINISTRADORA**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013, 1.015 e 1.064, CC/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

CLÁUSULA NONA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

Req: 81100000856868

Página 7



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE
PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA****CNPJ Nº 40.212.777/0001-34**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Participação dos sócios nos lucros e perdas: os lucros ou prejuízos serão divididos ou suportados pelos sócios proporcionalmente as quotas do capital social. Conforme sua participação no capital social. (art. 997, VI, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Administradora **PALOMA MODESTO DE CARVALHO**, declara, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da cidade de Petrolina/PE para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Petrolina/PE, 28 de Setembro de 2021.

PALOMA MODESTO DE CARVALHO
CPF Nº 073.699.364-90

AUZERITA RAMOS BACELAR
CPF Nº 405.219.745-34

Req: 81100000856868

Página 8

30/09/2021

JUCEPE

Certifico o Registro em 30/09/2021

Arquivamento 20218266375 de 30/09/2021 Protocolo 218266375 de 29/09/2021 NIRE 26202623141

Nome da empresa ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://radasim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 267697887717521



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMYL-T55iaqMaue-Mg&chave2=bivYIKot2XwAGXCKL4PdIW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 40521974534-AUZERITA RAMOS BACELAR | 07369936490-PALOMA MODESTO DE CARVALHO

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA
PROTOCOLO	218266375 - 29/09/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 26202623141
CNPJ 40.212.777/0001-34
CERTIFICADO O REGISTRO EM 30/09/2021
SOB N: 20218266375

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218266375

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 40521974534 - AUZERITA RAMOS BACELAR

Cpf: 07369936490 - PALOMA MODESTO DE CARVALHO

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

1

30/09/2021

000023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ALVARÁ

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

ANO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	Nº DO ALVARÁ	DATA DE VALIDADE
2022	71169	166	10/01/2023

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO / REQUERENTE

ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA

ULTRAMED PREMIUM

DOCUMENTO: 40.212.777/0001-34

REGIME: Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

ÁREA ESTABELECIMENTO: 110.00 M²

ENDEREÇO DO DOMICÍLIO FISCAL

Avenida DA INTEGRACAO AYRTON SENNA, Nº 561, COMP: LOJA 01; TERREO; QUADRA P LOTE 09

Bairro: São José - Cidade: Petrolina - CEP: 56302-450

CNAE

- 7739002 Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
- 4761003 Comércio varejista de artigos de papelaria
- 4642702 Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 4645102 Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
- 4789005 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 4645102 Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 4771703 Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
- 4771704 Comércio varejista de medicamentos veterinários
- 4729699 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 4751201 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 4649409 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- 4781400 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 4930202 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 4645103 Comércio atacadista de produtos odontológicos
- 4649408 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 4644302 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
- 5211701 Armazéns gerais - emissão de warrant
- 4763602 Comércio varejista de artigos esportivos
- 4645101 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 4782201 Comércio varejista de calçados

4773300 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos - ATIVIDADE PRINCIPAL

4686902 Comércio atacadista de embalagens

000024

4789099 Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

4753900 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

4771701 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

3312103 Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação

4618402 Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares

4646001 Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

4664800 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

4772500 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

4647801 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

4754702 Comércio varejista de artigos de colchoaria

7729203 Aluguel de material médico

4754701 Comércio varejista de móveis

4649404 Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria

4649401 Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria

INFORMAÇÕES / OBSERVAÇÕES / RESTRIÇÕES

null

PETROLINA, Quinta-feira, 6 de Janeiro de 2022



Patrícia Almeida de Souza Carrijo

Diretora de Administração Tributária

CHAVE DE VALIDAÇÃO: 80B310

Para verificar a autenticidade desde Alvará, acesse o site www.petrolina.pe.gov.br

PROCURAR A PREFEITURA QUANDO:

1 - Não receber o carnê de Licença e Funcionamento 2 - Mudar de endereço 3 - Mudar de Atividade 4 - Mudar de Razão Social 5 - Encerrar a Atividade da Empresa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.212.777/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/12/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ULTRAMED PREMIUM	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.54-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV DA INTEGRACAO AYRTON SENNA	NÚMERO 661	COMPLEMENTO LOJA 01 TERREO QUADRA P LOTE 09
--	----------------------	---

CEP 56.302-450	BAIRRO/DISTRITO SÃO JOSE	MUNICÍPIO PETROLINA	UF PE
--------------------------	------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRACAO@ULTRAMEDPREMIUM.COM.BR	TELEFONE (87) 9994-1947
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/12/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/03/2022 às 15:52:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.212.777/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/12/2020
NOME EMPRESARIAL ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 47.71-7-03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 77.29-2-03 - Aluguel de material médico 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV DA INTEGRAÇÃO AYRTON SENNA	NÚMERO 581	COMPLEMENTO LOJA 01 TERREO QUADRA P LOTE 09
CEP 56.302-450	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE	MUNICÍPIO PETROLINA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRACAO@ULTRAMEDPREMIUM.COM.BR		TELEFONE (87) 9994-1947
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) em nome		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/12/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL se houver	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL se houver	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/03/2022 às 15:52:07 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

**DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO NO CACEPE - DIAC**

No. Protocolo: 2021.000006776555-12

Razão Social: **ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA**

Nome Fantasia: **ULTRAMED PREMIUM**

Endereço: **AVENIDA DA INTEGRACAO AYRTON SENNA, 681, - LOJA 01;;TERREO;;QUADRA P LOTE 09**
SAO JOSE, PETROLINA - PE
56.302-450

CACEPE: **0932881-22**

CNPJ/MF: **40.212.777/0001-34**

Regime de Recolhimento: **SIMPLES NACIONAL**

Situação Contribuinte: **ATIVO**

Atividade Econômica Principal:

4773-3/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):

3312-1/03 - MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS ELETROMEDICOS E ELETROTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE
4842-7/02 - COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO
4645-1/01 - COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE
4645-1/02 - COMERCIO ATACADISTA DE PROTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA
4645-1/03 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS
4647-8/01 - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA
4664-8/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR;
4686-9/02 - COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS
4754-7/01 - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS
4754-7/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA
4761-0/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
4763-6/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
4772-5/00 - COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
4781-4/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS
4782-2/01 - COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS
4789-0/05 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS
7729-2/03 - ALUGUEL DE MATERIAL MEDICO
4618-4/01 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MEDICAMENTOS, COSMETICOS E PRODUTOS DE
4618-4/02 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MEDICO-
4644-3/02 - COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINARIO
4645-0/01 - COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA

**DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO NO CACEPE - DIAC**

4646-0/02 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL
4649-4/04 - COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA
4649-4/08 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR
4649-4/09 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE
4729-8/99 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO
4751-2/01 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
4753-9/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO
4771-7/01 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS
4771-7/03 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS HOMEOPATICOS
4771-7/04 - COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS
4789-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL,
5211-7/01 - ARMAZENS GERAIS - EMISSAO DE WARRANT
7739-0/02 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR

Este documento comprova a inscrição do estabelecimento no Cadastro de Contribuinte do Estado de Pernambuco - CACEPE, sendo obrigatória a sua colocação em lugar visível no estabelecimento.

Faixa Recolhimento: **Não Informado**

DATA DE INSCRIÇÃO: 29/12/2020

DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO: 30/09/2021

000029



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 40.212.777/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:37:41 do dia 22/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/05/2022.

Código de controle da certidão: **34D5.C362.A025.794E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2022.000001813641-91

Data de Emissão: 19/03/2022

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Endereço: AVENIDA DA INTEGRACAO AYRTON SENNA N. 561, - :LOJA 01::TERREO::QUADRA P LOTE 09, SAO JOSE, PETROLINA - PE, CEP: 56302450

CNPJ: 40.212.777/0001-34

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **16/06/2022** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

000031

Nº 12438 / 2022

RAZÃO SOCIAL

ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 71169

Endereço

Avenida DA INTEGRACAO AYRTON SENNA, 561, :LOJA 01;:TERREO::QUADRA P LOTE 09, São José,
Petrolina CEP: 56302-450

Dados do Contribuinte ou Responsável

ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Numero Documento Jurídico

40.212.777/0001-34

Endereço

Avenida DA INTEGRACAO AYRTON SENNA, 561, :LOJA 01;:TERREO::QUADRA P LOTE 09, São José,
Petrolina CEP: 56302-450

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTENCIA DE DÉBITOS** referente aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR**, perante a Fazenda Municipal.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

PETROLINA - PE, Sábado, 19 de Março de 2022

Esta Certidão é válida por 90 dias contados da data de emissão

VÁLIDA ATÉ: 17/06/2022

Chave de Validação: 0abf8a11



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.212.777/0001-34

Certidão n°: 55693934/2021

Expedição: 02/12/2021, às 16:37:39

Validade: 30/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **40.212.777/0001-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000033

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 40.212.777/0001-34**Razão Social:** PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E**Endereço:** AV DA INTEGRACAO AYRTON SENNA / SAO JOSE / PETROLINA / PE /
56302-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2022 a 15/04/2022**Certificação Número:** 2022031703041782275765

Informação obtida em 19/03/2022 10:06:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



000034

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, em 25 de março de 2022.

Circular Interno nº 094/2022

Vossa Excelência,

Dr. Régis Cleivys Sampaio Bento

Exmo. Senhor Prefeito,

Respeitosamente, através da presente, solicitamos de Vossa Excelência, autorização para contratar a empresa **ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ 40.212.777/0001-34, para aquisição de uma Seladora esteira automática para papel cirúrgico SRN 220, visando atender as necessidades do Hospital Municipal Maria Auxiliadora de Carvalho Torres, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o projeto básico elaborado pela secretaria supracitada.

Respeitosamente,

Luiz Nery da Cunha Junior
Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

000035



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DESPACHO: A U T O R I Z O a contratação da empresa **ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ 40.212.777/0001-34, para compra de uma Seladora esteira automática para papel cirúrgico SRN 220, visando atender as necessidades do Hospital Municipal Maria Auxiliadora de Carvahó Torres, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que exista disponibilidade orçamentária e parecer jurídico opinando pela efetiva contratação. Encaminho ao Departamento de Finanças e Contabilidade/SEFAZ para informar sobre a disponibilidade financeira, em seguida remeter o processo ao Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços/Divisão de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis.

Sobradinho (BA), 25 de março de 2022.



Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DESPACHO: Informo que há disponibilidade orçamentária correspondente ao valor de R\$ **10.128,90 (dez mil, cento e vinte e oito reais e noventa centavos)** para atender as referidas despesas, para a contratação da empresa **ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ 40.212.777/0001-34, para compra de uma Seladora esteira automática para papel cirúrgico SRN 220, visando atender as necessidades do Hospital Municipal Maria Auxiliadora de Carvahotores, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme recursos descritos abaixo:

ORÇAMENTO: 02.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.021 – Ações de Assist. Hospitalar e Ambulatorial – Hospital Municipal MAC

2.080 – Ações de Assist. Hospitalar e Ambulatorial especialidade - MAC

ELEMENTO: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 14/02

Sobradinho (BA), 25 de março de 2022.


Wanderlan Ribeiro da Silva
Matrícula 12649
Departamento Finanças e Contabilidade



000037

**Estado da Bahia**
Prefeitura Municipal de Sobradinho**DECRETO Nº. 03, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.**

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para integrar a Comissão Permanente de Licitação - CPL, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, V, da Lei Orgânica do Município de Sobradinho/BA,

CONSIDERANDO que a administração pública do município tem necessidade de adquirir bens e serviços, sendo que, tais bens e serviços dependem da prévia realização de certame licitatório e que, nos termos da legislação vigente, este procedimento deve ser conduzido por uma comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, XVI, bem como o §4º do art. 51, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA os servidores:

I - **THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA**, servidora comissionada, matrícula nº. 10.467 - **PRESIDENTE**;

II - **KATIUSCIA RIVELLI BEZERRA DA SILVA**, servidora efetiva, matrícula nº. 2407 - **MEMBRO**;

III - **CHARLTON EMANOEL NOGUEIRA SANTANA**, servidor efetivo, matrícula nº. 800 - **MEMBRO**;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01 de Janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, EM 10 DE JANEIRO DE 2022.

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

Hélder Luiz Freitas Moreira
Procurador-Geral do Município

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 □ Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho - Bahia D Fone: (074) 3538-3030





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

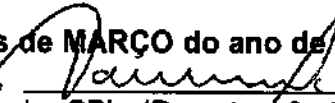
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo Administrativo Nº. 047/2022

Dispensa de Licitação Nº. 020/2022

Certificamos que, nesta data, em cumprimento a determinação do Prefeito Municipal, autuamos o presente Processo Administrativo sob o nº. 047/2022, destinado ao processamento da Dispensa de Licitação, tombado sob o nº. 020/2022, para a contratação da empresa **ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ 40.212.777/0001-34, para compra de uma Seladora esteira automática para papel cirúrgico SRN 220, visando atender as necessidades do Hospital Municipal Maria Auxiliadora de CarvahTorres, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo valor global da contratação corresponde a **R\$ 10.128,90 (dez mil, cento e vinte e oito reais e noventa centavos)**.

Processo autuado e numerado, aos **25 dias do mês de MARÇO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E DOIS**, como determina a Lei nº 8666/93. Eu, , **Thaciana Carla Silva Mangabeira** – Presidente da CPL (Decreto nº. 003/2022), lavrei o presente termo que segue assinado pelos membros da CPL.


Katiucia Rivelli Bezerra da Silva
Membro da CPL


Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL



Estado da Bahia

000039

Prefeitura Municipal de Sobradinho

MINUTA DE CONTRATO N.º xxx/20xx

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.340.977/0001-74, neste ato representado por sua Secretária, a Sra. **Maysa Maria Torres Sanjuan**, brasileira, casada, engenheira agrônoma, inscrita no CPF/MF sob o nº 267.975.695-9, residente e domiciliada à Rua Boa Esperança, nº 07, doravante denominado, **CONTRATANTE** e do outro lado a XX, inscrita no CNPJ/MF sob nº. xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, neste ato representado pela(o) Sr(a). xxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF/MF: xxxxxxxxxxxx, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, inc. II, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 O presente contrato tem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº xxx/20xx, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para compra de uma Seladora esteira automática para papel cirúrgico SRN 220, visando atender as necessidades do Hospital Municipal Maria Auxiliadora de CarvahTorres, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada com os documentos que a compõem, e demais documentos apresentados na Dispensa de Licitação Nº xxx/20xx.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

ORÇAMENTO: xxxxxxxxxxxx

ATIVIDADE: xxxxxxxxxxx

ELEMENTO: xxxx

FONTE: xxx



Estado da Bahia

000040

Prefeitura Municipal de Sobradinho

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO/ REAJUSTAMENTO / CORREÇÃO MONETÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo Fornecimento abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes preços unitários:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

O valor global deste Contrato é de R\$ xxxxx (xxxxxx).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no prazo estabelecido na Dispensa de Licitação nº xxx/20xx.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será mensal, até o 5º dia do mês subsequente ao Fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente executado.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do Fornecimento realizado, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do Fornecimento total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativa ao Fornecimento ocorrido.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 - A vigência será até xx de xxxxx de 20xx contados a partir da Assinatura.



Estado da Bahia 000041
Prefeitura Municipal de Sobradinho

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da licitação deverá ser entregue conforme solicitação, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após a emissão da ordem de fornecimento, emitida pelo setor de compras, em local indicado pela Secretaria requisitante, sendo sua descarga, frete e transporte até Sobradinho - BA, por conta do fornecedor, que serão acompanhados e fiscalizados por técnicos da contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer Fornecimento em desacordo com as especificações da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO A aquisição será requisitada pelos Contratantes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

O Fornecimento será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.



Estado da Bahia

000042

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA OITAVA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- e) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do Fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- f) Após o trigésimo dia de paralisação da execução do Fornecimento, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:
 - promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
 - exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- g) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade do SOBRADINHO, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



000043

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Sobradinho-BA, xx de xxxx de 20xx.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Maysa Maria Torres Sanjuan
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



000044

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

Proc. Administrativo nº: 047/2022

ORIGEM (Solicitante): Secretaria de Saúde

DESTINO: Procuradoria Geral

ASSUNTO: Contratação de empresa para compra de uma Seladora esteira automática para papel cirúrgico SRN 220, visando atender as necessidades do Hospital Municipal Maria Auxiliadora de CarvahTorres.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação da empresa **ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ 40.212.777/0001-39, para compra de uma Seladora esteira automática para papel cirúrgico SRN 220, visando atender as necessidades do Hospital Municipal Maria Auxiliadora de CarvahTorres, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Após análise da proposta apresentada pela indigitada empresa, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando a crescente demanda nos atendimentos e por conseguinte, nos processos de esterilização de instrumentais, campos cirúrgicos, entre outro, se faz necessário a aquisição do equipamento que permite a selagem de embalagens em papel grau e esterilização em autoclaves a vapor, para garantia de melhor atendimento e qualidade nos atendimentos desta unidade incluindo no centro cirúrgico.

Ressalta-se que, consta a Proposta de Preços elaborada pela empresa **ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ 40.212.777/0001-39, devidamente aprovado pela autoridade competente, no qual evidência os serviços a serem contratados.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:



000045

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tomando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez

Os 10% (dez por cento) previsto no citado dispositivo, faz referência ao art. 23, II, alínea "a", do mesmo diploma legal:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Assim, conforme dispositivo, *se trata de um limite de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais)*. Contudo, conforme previsão contida no art. 120, LLC, os valores podem ser revistos pelo Poder Executivo Federal, conforme preceitua o art. 84, caput, IV, da CRFB/88:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

Desse modo, em 19/06/2018 foi publicado no Diário Oficial da União (DOU), o **Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018**, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passando o valor de R\$ 80.000,00



000046

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

(oito mil reais) para R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) nos termos do art. 1º, II, alínea "a", do referido Decreto, ou seja, para fins do disposto no art. 24, II, da LLC, o limite previsto é de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), estando em plena vigência desde 19 de julho de 2018.

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no seu limite respeitado, bem como, pelo atendimento das exigências contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento."* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.



Estado da Bahia 000047
Prefeitura Municipal de Sobradinho

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *"O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal"* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *"as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens"*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas (Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara).

IV – DA RAZÃO ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto pessoas jurídicas de direito privado, do ramo compatível, tendo a empresa **ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ 40.212.777/0001-39, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação da do critério do menor preço.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, esta CPL solicitou a empresa **ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ 40.212.777/0001-39 a proposta de preços e documentos de constituição.

Assim, diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado, conforme cotações de preços juntadas aos autos, igual a R\$ 11.639,35 (onze mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos).

O valor ofertado a esta Administração foi de R\$ 10.128,90 (dez mil, cento e



000048

Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

vinte e oito reais e noventa centavos), A contratação de empresa para compra de uma Seladora esteira automática para papel cirúrgico SRN 220, visando atender as necessidades do Hospital Municipal Maria Auxiliadora de CarvahTorres.

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...). (Acórdão 1705/2003 Plenário).

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

• Empresa **ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** – na Avenida da Integração Ayrton Senna- 561-LOJA 01 Térreo Quadra P Lote 09- São José – Petrolina-PE- CEP:56-302-450, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **40.212.777/0001-39. VALOR R\$ 10.128,90** (dez mil, cento e vinte e oito reais e noventa centavos)

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL



000049

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União (Acórdão 260/2002 Plenário) nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:
Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme consta nos autos.

IX – DA MINUTA DO CONTRATO

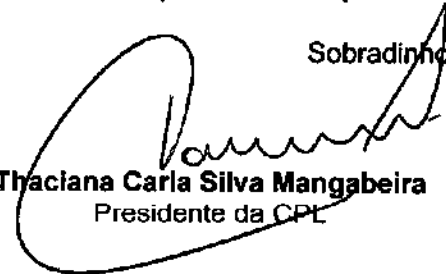
Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos a Minuta de Contrato.

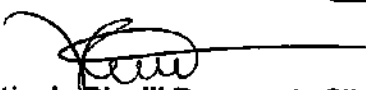
X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar da empresa **ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ 40.212.777/0001-39, para compra de uma Seladora esteira automática para papel cirúrgico SRN 220, visando atender as necessidades do Hospital Municipal Maria Auxiliadora de CarvahTorres, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, é decisão discricionária do gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Controladoria Interna e Procuradoria Geral do Município, procedendo a auditoria e análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Sobradinho/BA, em 25 de março de 2022.


Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL


Katiucia Rivelli Bezerra da Silva
Membro da CPL


Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 020/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 047/2022

OBJETO: Atender despesas com a contratação da empresa **ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ 40.212.777/0001-34, para compra de uma Seladora esteira automática para papel cirúrgico SRN 220, visando atender as necessidades do Hospital Municipal Maria Auxiliadora de CarvahTorres, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, em razão do atendimento dos requisitos legais e formais para a realização de contratação dessa natureza, conforme “Justificativa de Dispensa de Licitação – Preço e Escolha”.

Segue acostado aos autos as Propostas de Preços ofertadas por 03 (três) empresas, oriundas da ampla pesquisa de mercado realizada, onde resultou no valor para contratação da proponente, correspondente a **R\$ 10.128,90 (dez mil, cento e vinte e oito reais e noventa centavos)** global, sendo o menor valor entre todas as propostas captadas pela servidora responsável (Termo de Responsabilidade juntado aos autos), estando ainda nos limites previstos no art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Ante ao exposto, a presente Comissão de Licitação opina pelo reconhecimento da situação de dispensa, objetivando a contratação da empresa **ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ 40.212.777/0001-34.



000051

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

É o que opinamos, mas aguardando parecer da possibilidade jurídica do processo de contratação mediante dispensa, oportunidade em que remeto os autos, contendo 01 (um) volume - incluindo a minuta de contrato para análise - à Procuradoria Geral do Município deste Poder Executivo para se manifestar sobre a hipótese em tela.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho – Decreto nº 003/2022.

Sobradinho/BA, em 25 de março de 2022.


Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL


Katiucia Rivelli Bezerra da Silva
Membro da CPL


Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL



Estado da Bahia

000052

Prefeitura Municipal de Sobradinho

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PARECER JURÍDICO

EMENTA: Contratação de empresa para compra de uma Seladora esteira automática para papel cirúrgico SRN 220, visando atender as necessidades do Hospital Municipal Maria Auxiliadora de CarvahTorres. **DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 24, II, DA LEI Nº. 8.666/93.**

Trata-se de expediente submetido à apreciação desta Procuradoria do Município de Sobradinho, pela Comissão Permanente de Licitações, através da Solicitação de Emissão de Parecer Jurídico, datada de 20 de outubro de 2021, objetivando a compra de uma Seladora esteira automática para papel cirúrgico SRN 220, visando atender as necessidades do Hospital Municipal Maria Auxiliadora de CarvahTorres, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação expressa da secretaria municipal em comento, através da Comunicação Interna nº 054/2022.

Para melhor análise do quanto solicitado, a Comissão acima referida fez juntar com seu expediente Projeto de Básico oriundo da Secretaria Municipal supracitada, cotações de mercado, mapa de preços e documentação da pessoa jurídica que apresentou melhor proposta, bem assim a escolha do procedimento a ser adotado.

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, e que, à luz do disposto no instrumento contratual, incumbe a esta Assessoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Ademais, sugiro à Comissão de licitação, que certifique se **não houveram outras dispensas com o mesmo objeto que, somadas, ultrapassariam o limite legal para esta modalidade de licitação. Caso tenham ocorrido, recomendo não prosseguir com o presente procedimento.**

Do cotejo das propostas apresentadas, tem-se que a empresa **ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ 40.212.777/0001-34, apresentou o menor preço para a contratação pretendida, sendo esta a justificativa adotada para a seleção da mesma.

Da análise dos documentos apresentados, observa-se que as contratações que se pretende ajustar não excedem o valor máximo estabelecido para aceitabilidade de dispensa do procedimento licitatório.

Diante de tais dados temos que se trata a hipótese, daquela prevista no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei nº. 8.883/94, que assim dispõe:

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para parcelas de um mesmo serviço, compra ou

X



Estado da Bahia

000053

Prefeitura Municipal de Sobradinho

alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

O limite a que se refere o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, é aquele disposto na alínea "a" do inciso I do art. 23, do mesmo diploma legal, que diz, *in verbis*:

"Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e II do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

**II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior.
a) convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)¹;"**

Necessário ainda destacar que a Procuradoria não tem qualquer gerência/responsabilidade sobre as cotações e valores apresentados no presente procedimento licitatório. Cabe assim, tão somente, à Secretaria contratante certificar a adequação dos valores cotados à realidade do mercado local.

Diante do exposto, e em face dos documentos apresentados, comprobatórios do citado preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93 entendemos que há, na hipótese, desde que observada as orientações acima, condições de aceitabilidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com as ressalvas de que o contrato deve, necessariamente, conter a dotação orçamentária, sob pena de nulidade, e sua duração não excederá a vigência dos créditos orçamentários e de que o órgão da Administração incumbido das tratativas contratuais deverá atentar para que as condições e forma de pagamento do objeto contratado sejam compatíveis com a finalidade almejada. Submeto o presente arrazoado à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

S.M.J. é o Parecer!

Sobradinho/BA, 28 de março de 2022.

Hélder Luiz Freitas Moreira
Procurador Geral do Município

¹ Redação dada pelo Decreto da União nº 9.412/2018 e Decreto Municipal nº 054/2018.



000054

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 020/2022

RATIFICAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Em parecer jurídico formulado neste processo administrativo, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e elaborado pela Procuradoria-Geral do Município, pugna pela Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

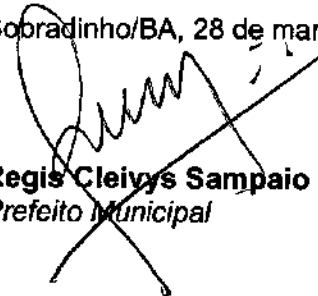
Assim, acolho o referido parecer jurídico e determino a contratação da empresa **ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ 40.212.777/0001-34, para compra de uma Seladora esteira automática para papel cirúrgico SRN 220, visando atender as necessidades do Hospital Municipal Maria Auxiliadora de CarvahTorres, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação deverá ser realizada nos moldes legais estabelecidos, cujo valor global não exceda a proposta da proponente, no referido processo, de até **R\$ 10.128,90 (dez mil, cento e vinte e oito reais e noventa centavos) global**.

Ratifico o parecer jurídico.

Cumpra-se. Publique-se.

Sobradinho/BA, 28 de março de 2022.


Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA N.º 020/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 047/2022, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

OBJETO: Atender despesas com a contratação da empresa contratação da empresa **ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ 40.212.777/0001-34, para compra de uma Seladora esteira automática para papel cirúrgico SRN 220, visando atender as necessidades do Hospital Municipal Maria Auxiliadora de CarvahTorres, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 10.128,90 (dez mil, cento e vinte e oito reais e noventa centavos) global.

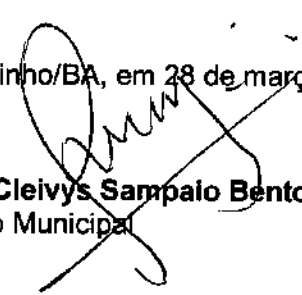
A Comissão Permanente de Licitação processou e submeteu a análise da procuradoria, oportunidade que a PGM opinou pela DISPENSA de licitação frente à contratação da referida empresa, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Nesse sentido, **ACOLHO e HOMOLOGO** o presente Processo de Dispensa, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 26, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93.

As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sobradinho/BA, em 28 de março de 2022.


Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

000056



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 020/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

CONTRATADO: ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ 40.212.777/0001-34.

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do contratado ocorreu em função da melhor oferta e do menor preço.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.128,90 (dez mil, cento e vinte e oito reais e noventa centavos) global.

BASE LEGAL: art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Sobradinho/BA, em 28 de março de 2022.

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba
PUBLICADO NO MURAL

28/03/22

Ass: _____



000057

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

CONTRATO N.º 061/2022

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO
E A EMPRESA ULTRAMED PREMIUM
PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES
LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.340.977/0001-74, neste ato representado por sua Secretária, a Sra. **Maysa Maria Torres Sanjuan**, brasileira, casada, engenheira agrônoma, inscrita no CPF/MF sob o nº 267.975.695-9, residente e domiciliada à Rua Boa Esperança, nº 07, doravante denominado, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 40.212.777/0001-34, com sede na Avenida da Integração Ayrton Senna- 561-LOJA 01 Térreo Quadra P Lote 09- São José – Petrolina-PE- CEP:56-302-450, neste ato representado pela Sra. **Paloma Modesto de Carvalho**, inscrita no CPF/MF: 073.699.364-90, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. II, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 O presente contrato tem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº 020/2022, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para compra de uma Seladora esteira automática para papel cirúrgico SRN 220, visando atender as necessidades do Hospital Municipal Maria Auxiliadora de Carvalho Torres, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada com os documentos que a compõem, e demais documentos apresentados na Dispensa de Licitação Nº 020/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

ORÇAMENTO: 02.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.021 – Ações de Assist. Hospitalar e Ambulatorial – Hospital Municipal MAC

2.080 – Ações de Assist. Hospitalar e Ambulatorial especialidade -

MAC

ELEMENTO: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 14/02



000058

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO/ REAJUSTAMENTO / CORREÇÃO MONETÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo Fornecimento abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes preços unitários:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SELADORA ESTEIRA AUTOMÁTICA PARA PAPEL CIRÚRGICO SRN 220V. Especificações: Selagem Horizontal, arraste da embalagem por correias sincronizadas, controle eletrônico de temperatura, comando de aquecimento e acionamento independente do motor; ideal para área de saúde, estética, estúdio de tatuagens, salão de beleza, entre outros ramos que utilizam embalagens de papel grau cirúrgico ou autoclave. Dados técnicos: controle eletrônico de temperatura até 300°C largura de selagem: 13mm velocidade de selagem: 10 minutos potência: 280 watts tensão 220 c penso(aproximado): 14 kg dimensões: altura: 250 mm largura: 450 mm profundidade: 300mm	UND	01	R\$ 10.128,90	R\$ 10.128,90

O valor global deste Contrato é de **R\$ 10.128,90 (dez mil cento e vinte e oito mil reais e noventa centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no prazo estabelecido na Dispensa de Licitação nº 020/2022.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será mensal, até o 5º dia do mês subsequente ao Fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente executado.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do Fornecimento realizado, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do Fornecimento total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativa ao Fornecimento ocorrido.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 – A vigência será até **28 de junho de 2022** contados a partir da Assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da licitação deverá ser entregue conforme solicitação, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após a emissão da ordem de fornecimento, emitida pelo setor de compras, em local indicado pela Secretaria requisitante, sendo sua descarga, frete e transporte até Sobradinho - BA, por conta do fornecedor, que serão acompanhados e fiscalizados por técnicos da contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer Fornecimento em desacordo com as especificações da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO A aquisição será requisitada pelos Contratantes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

O Fornecimento será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado;



000060

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA OITAVA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- e) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do Fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- f) Após o trigésimo dia de paralisação da execução do Fornecimento, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:



000061

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

- promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
- exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

g) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade do SOBRADINHO, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

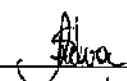
Sobradinho-BA, 28 de março de 2022.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Maysa Maria Torres Sanjuan
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ULTRAMED PREMIUM
PRODUTOS ORTOPEDICOS E
HOSPITALA:40212777000134
ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
Paloma Modesto de Carvalho
Administradora
CONTRATADA

Assinado de forma digital por ULTRAMED
PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E
HOSPITALA:40212777000134
Dados: 2022.04.01 11:12:15 -03'00'

Testemunhas:

1. 
Nome: 020.907.359-11
CPF:
2. 
Nome: 034.534.875-32
CPF:



000062

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
Nº 061/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

CONTRATADO: ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ 40.212.777/0001-34.

OBJETO: Contratação de empresa para compra de uma Seladora esteira automática para papel cirúrgico SRN 220, visando atender as necessidades do Hospital Municipal Maria Auxiliadora de CarvahTorres.

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do contratado ocorreu em função da melhor oferta e do menor preço.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.128,90 (dez mil, cento e vinte e oito reais e noventa centavos) global.

BASE LEGAL: art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

ASSINATURA: 28 de março de 2022.

VIGÊNCIA: 28 de março de 2022 a 28 de junho 2022.

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba.

PUBLICADO NO MURAL

28/03/22

Ass: _____

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
RATIFICAÇÃO DE PARECER**

PAD. 047/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022. Base legal: art. 24, inc. II, da Lei Nº. 8.666/93. **Objeto:** Contratação de empresa para compra de uma Seladora esteira automática para papel cirúrgico SRN 220, visando atender as necessidades do Hospital Municipal Maria Auxiliadora de Carvalho Torres. **CONTRATADA:** ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 40.212.777/0001-34. **Ratificado em:** 28/03/2022. **Valor Global:** R\$ 10.128,90 (dez mil, cento e vinte oito reais e noventa centavos). Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 061/2022

Contrato nº 061/2022. Proc. Adm. nº. 047/2022. Dispensa de Licitação nº. 020/2022. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA:** ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 40.212.777/0001-34. **ASSINATURA:** 28/03/2022. **OBJETO:** Contratação de empresa para compra de uma Seladora esteira automática para papel cirúrgico SRN 220, visando atender as necessidades do Hospital Municipal Maria Auxiliadora de Carvalho Torres. **Valor Global:** R\$ 10.128,90 (dez mil, cento e vinte oito reais e noventa centavos). **VIGÊNCIA:** até 28/06/2022.